



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2676 DE 28 DE ABRIL DE 2016**

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DENOMINADAS "ROLEZINHO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Semana Municipal de Manifestações Culturais, denominadas "Rolezinho Cultural".

**Parágrafo Único** - A Semana Municipal de Manifestações Culturais - "Rolezinho Cultural" será realizada anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de crianças e adolescentes (18 de maio).

**Art. 2.º** - A data, ora instituída, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3.º** - A Semana Municipal de Manifestações Culturais terá Por objetivo participar e dar espaço aos jovens e adolescentes, elaborando manifestações acompanhadas de projetos de conscientização a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia, e demais assuntos voltados à esta clientela através de manifestações culturais que envolvam a música e a dança, comum a esta faixa etária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como Conselho Tutelar autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

**Parágrafo Único** – Para realização do evento deverá ser criada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por ato conjunto do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Tutelar, uma comissão paritária, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, visando à organização e realização do evento.

**Art. 5.º** - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública e privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades para a realização e organização da Semana Municipal de Manifestações Culturais – “Rolezinho Cultural”.

**Art. 6.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, juntamente com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, convidar membros integrantes de Órgãos e Instituições que tratem do assunto e demais segmentos representativos da criança e do adolescente para promoverem e debaterem em audiências públicas, conferências e palestras, ações que visem ao combate do crime de pedofilia.


**Art. 7.º** - As demais normas necessárias à realização da Semana Municipal de Manifestações Culturais, deverão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 2016.

  
**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 021/2016  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@iq.com.br*